**PARECER REGIMENTAL CONJUNTO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 173/2020 -“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PASSE LIVRE NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL URBANO AOS SERVIDORES PÚBLICOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**AUTORIA:** Vereadora Marli Aparecida Barbosa.

**Relatório**

A proposição acima referenciada tem por objetivo sugerir ao Chefe do Executivo a concessão de passe livre no transporte coletivo municipal urbano, aos servidores públicos profissionais da área de saúde, durante o estado de calamidade pública.

O anteprojeto de lei foi distribuído a esta Comissão de Legislação e Justiça para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos regimentais.

Em observância as Portarias n.º 05, 06 e 07/2020, em razão das limitações impostas pela pandemia do COVID-19, a reunião da CLJ ocorreu remotamente, via aplicativo zoom.us, participando da mesma os Vereadores Fabrício Augusto Carvalho do Nascimento (Presidente), Euro de Andrade Lanza (relator) e o José Pereira Da Silva (membro). Participaram também, membros da Procuradoria Geral do Legislativo e Assessores de Gabinetes.

**Fundamentação**

O anteprojeto de lei está disciplinado no inciso IV do parágrafo único do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 203 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Além disso, trata de assunto de interesse local, estando entre aqueles que podem ser normatizados no âmbito municipal, conforme art. 30, I, da Constituição Federal.

Quanto aos aspectos jurídicos do anteprojeto em análise, importante ressaltar que se trata de matéria afeta ao Chefe do Poder Executivo, tendo sido observada a reserva de iniciativa privativa deste, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e os preceitos constitucionais pertinentes.

Foram observados também os fundamentos regimentais no que dispõe à forma de sua apresentação e tramitação.

Tratando-se de anteprojeto, este ainda será analisado pelo Executivo Municipal quanto à sua viabilidade e retorno a esta Casa na forma de projeto de lei.

A matéria deverá ser analisada pelo Município por meio dos órgãos responsáveis, ocasião propícia para que sejam feitas eventuais modificações necessárias ao projeto.

Portanto, o anteprojeto encontra-se devidamente instruído, cabendo aos nobres pares o exame do mérito a respeito do mesmo.

**Conclusão**

Em face do exposto, este relator conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Anteprojeto de Lei nº 173/2020.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2020.

Euro de Andrade Lanza

Relator

V O T O S

De acordo com o relator.

Fabrício Augusto Carvalho do Nascimento

Presidente

Vereador José Pereira da Silva

Vogal